



Estado de Minas Gerais

Município de Santana do Paraíso

Lei nº 428, de 04 de Setembro de 2008.

“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO/MG, PARA A LEGISLATURA DE 1º DE JANEIRO DE 2009 A 31 DE DEZEMBRO DE 2012.”

A Câmara Municipal de **Santana do Paraíso – MG**, através de seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídio mensal do Prefeito do Município de Santana do Paraíso, Estado de Minas Gerais, para a Legislatura de 1º de Janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, será de R\$9.000,00 (Nove mil reais).

Art. 2º - O Subsídio mensal do Vice Prefeito do Município de Santana do Paraíso, Estado de Minas Gerais, para a Legislatura de 1º de Janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, será de R\$4.000,00 (Quatro mil reais).

Art. 3º - Os Subsídios mensais dos Secretários Municipais de Santana do Paraíso, Estado de Minas Gerais, para a Legislatura de 1º de Janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, será de R\$3.100,00 (Três mil e cem reais).

§ 1º - Fica vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, para os subsídios que trata o caput dos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei.

§ 2º - O Prefeito, Vice Prefeito e os Secretários Municipais, farão jus a ainda a uma parcela correspondente aos valores do subsídio, a ser paga no mês de dezembro, proporcionalmente ao efetivo exercício do mandato parlamentar no ano, a título de 13º Salário e direito a gozo de férias.

§ 3º - O funcionário público municipal nomeado para Exercer cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre o vencimento do cargo Efetivo e o subsídio do cargo comissionado.

Art. 4º - Os subsídios de que tratam esta Lei, serão atualizados por Lei de Iniciativa do Poder Legislativo, nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre os subsídios dos Vereadores, a título de revisão de caráter geral anual.

Art. 5º - Os valores dos subsídios expressos nesta Lei, ficam limitados aos preceitos contidos no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas nos orçamentos anuais do Município de Santana do Paraíso.



Estado de Minas Gerais

Município de Santana do Paraíso

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2009.

Santana do Paraíso, 04 de setembro de 2008.

JOAQUIM CORREIA DE MELO

Prefeito Municipal